



## **ANÁLISE DE RECURSO**

**Pregão Eletrônico nº 90.052/2024**  
**Ref. ao Processo Licitatório nº9238/2024**

### **I - RELATÓRIO**

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso interposto pela empresa Bela Vista Textil Ltda, protocolado tempestivamente.

### **II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte do recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### **III - RAZÕES RECURSAIS**

Em apertada síntese, o recorrente em suas razões recursais acostada ao processo administrativo eletrônico nº9238/2024, requer:

1. A alteração do prazo de entrega das amostras para constar no edital um prazo possível de cumprimento por parte dos licitantes que sediam em outros municípios e estados, devendo ser considerado o prazo para confecção e entrega.
2. A suspensão da presente licitação e republicação do Edital na forma do artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021.

### **IV - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/2021.

Ressaltando que este setor de licitações pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

---

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente, a manifestação da secretaria acostada aos autos, emitido pela equipe da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** do recurso.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, considerando o parecer técnico acostado, decido **conhecer** o recurso interposto pela empresa Bela Vista Textil Ltda e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do edital.

Viana/ES, 04 de setembro de 2024.

**Maria Da Penha De Almeida Silva**

Pregoeira

Portaria nº 704/2024